



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 00086 /2020

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a empresa **RICARDO**
AGRIPINO DE MACEDO ME.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. nº 08.939.944/0001-30, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional **Lourival Lacerda Leite Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, a empresa **RICARDO AGRIPINO DE MACEDO ME**, cadastrada no CNPJ de nº 04.891.279/0001-00, com endereço na Rua Almeida Barreto, 201-B, Bairro São José, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de um veículo Caminhonete FIAT/TORO FREEDOM AT9 D, placa QSD8363, ano/modelo 2019/2020 de propriedade da **CONTRATADA**, atendendo as necessidades da Secretaria Chefe de Gabinete.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria Chefe de Gabinete de por tempo integral.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2020 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- b) O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, deverá estar em nome do licitante, não sendo permitido o uso da sub-locação (conforme orientação e decisões do TCE).
- c) As despesas com motorista e combustíveis será por conta da CONTRATANTE.

II – DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: pneus, peças, seguro e manutenção em geral, da CONTRATADA.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- e) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- f) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, a contratada colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo ora locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, a título de contraprestação, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios. O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2020, assim classificadas:

02.010 – 04.122.2002.2002 – manutenção das atividades administrativas do SCGE – 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição em toda e qualquer localidade, ou seja a disposição por tempo integral da Secretaria Chefe de Gabinete.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai sobre a CONTRATADA, inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, inclusive sinistro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços proposto serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo, deste que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 28 de Agosto de 2020.

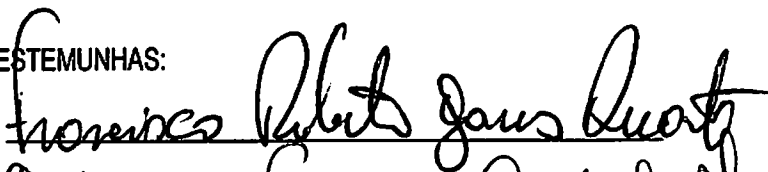
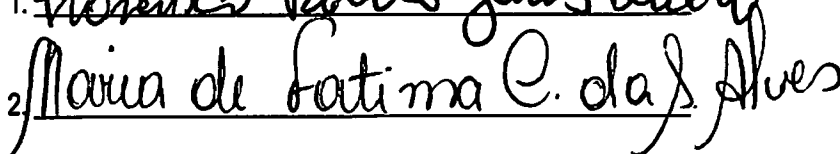


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante



Ricardo Agripino de Macedo - ME
(Titular)
RICARDO AGRIPINO DE MACEDO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico